ENTRE OLHARES E LIMITES – O ASSÉDIO E A VIOLAÇÃO DO RESPEITO

Cátia Cristina dos Santos Padilha[1]
Ana Luiza Ricco Tavares [2]
Vitória Maders dos Santos [3]
Manuela Loro [4]
Eduarda Dalla Corte Sandre[5]

Escola Municipal de Ensino Fundamental Girassol

Relato de pesquisa

Linguagem e suas Tecnologias

Introdução

Nas últimas décadas, o debate sobre o assédio e a violência de gênero ganhou mais visibilidade no Brasil. A divulgação de informações, campanhas de conscientização e mudanças na legislação contribuíram para que a população passasse a reconhecer comportamentos que antes eram considerados comuns como representação de violações dos direitos e da dignidade das pessoas.

Desta forma a temática presente neste estudo é sobre o assédio – suas principais características e formas de combatê-lo, para que meninas e meninos sintam-se mais seguros para ir e vir.

Este trabalho tem como objetivo principal esclarecer o que é assédio, apresentar suas diferentes formas e manifestações, e conscientizar sobre a importância do respeito, dos limites e do

[1] Professora de Língua Portuguesa, orientadora, catia-cpadilha@educar.rs.gov.br
2 Estudante do 8ª ano da E.M.E.F. Girassol, aninhalu1325@gmail.com
3 Estudante do 8ª ano da E.M.E.F. Girassol, vimaderssantos@gmail.com
4. Estudante do 8ª ano da E.M.E.F. Girassol, manuloro28@gmail.com
5. 2 Estudante do 8ª ano da E.M.E.F. Girassol, eduardadallacortesandri@gmail.com

consentimento nas relações sociais, contribuindo para que as pessoas possam reconhecer situações de assédio, preveni-las e buscar ajuda quando necessário.

A escolha do tema assédio para este trabalho justifica-se pela importância de conhecer, identificar e combater comportamentos abusivos que, muitas vezes, são naturalizados, minimizados ou tratados como "brincadeira". O assédio pode causar consequências emocionais e sociais significativas para as vítimas, além de contribuir para a manutenção de situações de violência e desigualdade.

Por meio desta pesquisa, buscamos ampliar o conhecimento sobre os diferentes tipos de assédio, suas características e formas de prevenção, contribuindo para que jovens e demais pessoas possam reconhecer situações abusivas, conhecer seus direitos e saber onde buscar ajuda e orientação. Também pretendemos incentivar a denúncia e o rompimento do silêncio diante de situações de violência e desrespeito.

A realização deste trabalho surgiu do desejo do grupo de informar, conscientizar e promover a reflexão sobre o tema. Acreditamos que o acesso à informação é um importante instrumento para prevenir o assédio, combater a naturalização da violência e incentivar atitudes de respeito, empatia e responsabilidade.

Dessa forma, esperamos que este trabalho contribua para a construção de uma sociedade mais segura, justa e igualitária, na qual todas as pessoas possam exercer seus direitos, ocupar os espaços que desejam e viver livres do medo, da violência e do assédio.

Caminhos metodológicos

O presente trabalho foi desenvolvido em grupo, pelas alunas do 8ª ano da E.M.E.F. Girassol, durante as aulas de Língua Portuguesa. Durante o processo de construção do estudo foram realizadas diferentes atividades, tais como: debate, realização de curta informativo, palestra, leitura de textos, produção de artigo de opinião e pesquisa em livros, artigos científicos, revistas, leis para elaboração desse ensaio.

Resultados e discussão

O assédio é um problema social que pode ocorrer em diferentes ambientes e pode se manifestar por meio de palavras, atitudes, ameaças, constrangimentos, perseguições ou comportamentos que desrespeitam os limites e a dignidade de outra pessoa. Muitas vezes, determinadas situações são tratadas como brincadeiras ou atitudes normais, o que pode dificultar sua identificação e contribuir para a continuidade do problema. Dessa forma, compreender o que caracteriza o assédio, reconhecer suas diferentes formas e conhecer maneiras de preveni-lo é fundamental para promover o respeito, a segurança e a construção de relações mais saudáveis e igualitárias.

Assim, o assédio é hoje definido como qualquer conduta abusiva, seja por meio de comportamentos inadequados, atos, gestos ou até mesmo por meio das palavras escritas ou verbalizadas, que podem trazer danos à dignidade ou à integridade física ou mental de uma pessoa. Ele pode ocorrer em diferentes ambientes, como em escolas, no trabalho, na internet, em locais públicos, onde muitas, vezes quando ocorrido, não foi identificado, ou a vítima

resolveu deixar de lado, por medo. De acordo com o Código Penal, o assédio sexual consiste em "constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função" (BRASIL, 1940, art. 216-A).

E esse comportamento que muitas vezes foi ignorado, ou passado despercebido gera inúmeros danos à vítima, atacando diretamente a segurança, a dignidade, e o controle que a pessoa tem sobre sua própria vida e seu corpo, podendo resultar em estresse tóxico, e até mesmo transtornos mentais. Essa violência gera um desgaste emocional intenso, e o funcionamento do cérebro e do corpo. Como disse o filósofo, escritor e ativista político francês Jean-Paul Sartre (1989, p. 201): "A violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota."

Vale destacar que o assédio sexual é crime previsto no Código Penal (artigo 216-A). Ele acontece quando alguém usa sua posição de chefe ou cargo superior para obrigar outra pessoa a ter favores sexuais. A pena é de 1 a 2 anos de prisão.
Então, surge a importância de conhecer os principais tipos de assédio, que são assédio moral: humilhações e abusos repetidos no trabalho que destroem a autoestima; assédio sexual: cantadas ou atos de cunho sexual indesejados impostos por alguém; assédio virtual: ofensas e ameaças feitas de forma repetida pela internet; assédio psicológico: são comportamentos abusivos, repetidos e intencionais como humilhações, ameaças e manipulações, que ferem a dignidade, o controle emocional e a saúde mental da vítima.

Embora existam diferentes formas de assédio, muitas pessoas ainda têm dificuldade em identificar quando um comportamento deixa de ser uma interação respeitosa e passa a representar uma violação dos direitos da outra pessoa. Por isso é importante compreender a diferença entre paquera e assédio. Portanto o consentimento é vital! O assédio acontece após de um não, sendo praticado a insistência. Se a abordagem gera desconforto ou medo, não é paquera, é assédio!

Quando esse limite é desrespeitado e ocorrem atos de natureza sexual sem o consentimento da vítima, a situação pode deixar de ser um caso de assédio e passa a configurar um crime previsto na legislação brasileira, conhecido como importunação sexual. A importunação sexual é uma das formas mais recorrentes de violência contra as mulheres e pode acontecer em qualquer espaço: no transporte coletivo, nas ruas, no trabalho ou em ambientes de convivência.

A violência pode ocorrer de diferentes formas: esfregar órgãos genitais na vítima, beijar, apalpar, masturbar-se em público, ejacular sobre a pessoa ou tocar partes íntimas sem permissão.

Depois de entender o que é importunação sexual, é importante saber que esse tipo de violência pode e deve ser denunciado. No caso de acontecer esse tipo de violência, a vítima deve procurar um lugar seguro, registrar um boletim de ocorrência, guardar provas (mensagens, fotos, vídeos, testemunhas), e procurar atendimento médico quando necessário. Sendo assim, vemos que a denúncia ajuda a romper o ciclo de impunidade do agressor, gerando assim registros oficiais para a ações policiais e encoraja outras pessoas a quebrarem o silêncio.
Depois da denúncia, entram em ação as leis brasileiras que protegem as vítimas e responsabilizam os agressores. Segundo a Lei de Importunação Sexual (BRASIL, 2018):

> Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) , passa a vigorar com as seguintes alterações: Importunação sexual Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave." (BRASIL, 1940, art. 215-A)

Também existe a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) de proteção as mulheres no Brasil. Ela é a principal norma brasileira para criar regras de prevenção, punição e proteção da violência contra as mulheres. Ela define que qualquer agressão em ambiente doméstico ou relação íntima é crime, dá poder à polícia e ao juiz para afastar o agressor de perto da vítima de forma rápida e detalha cinco tipos de agressão.

Além das leis, existem órgãos públicos que ajudam as vítimas durante todo esse processo, onde entra o papel da Defensoria Pública. A Defensoria Pública é um órgão que defende os direitos das pessoas. Ela está ao lado da vítima para garantir o acesso à educação, saúde, segurança. Proteger os direitos da vítima. Ajudar a família da vítima em questões de justiça. Ela oferece atendimento jurídico integral e gratuito a vítimas de assédio moral ou sexual que não possuem condições financeiras de pagar um advogado. Ela acolhe a pessoa afetada, orienta sobre seus direitos, coleta provas e atua para responsabilizar o agressor ou a empresa nas esferas cível, criminal e trabalhista.

Para combater a violência de gênero, é fundamental promover uma sociedade baseada na igualdade, no respeito e nas mesmas oportunidades para todos. Independentemente da identidade de gênero de cada pessoa, todos devem ter os mesmos direitos, oportunidades e respeito. É aí que entra a igualdade de gênero. A igualdade de gênero consiste no princípio de garantir que homens e mulheres tenham os mesmos direitos, oportunidades e tratamento, eliminando estereótipos e barreiras que limitam o potencial de ambos os gêneros.

Mas a igualdade não depende apenas de leis e direitos. Ela também pode ser construída através das nossas atitudes no dia a dia. Essas atitudes de igualdade estão diretamente ligadas aos direitos humanos, que garantem dignidade e respeito para todas as pessoas. Direitos humanos são direitos que todas as pessoas têm e devem ser tratadas igualmente, com respeito, dignidade ou valor, independente da sua cor de pele, religião, classe social, gênero, orientação sexual ou qualquer outra razão.

Conclusão

Concluímos, por meio deste trabalho de pesquisa, que o assédio e a importunação sexual não são problemas individuais, mas questões sociais que violam os Direitos Humanos, a dignidade, a liberdade e o direito à segurança das pessoas, especialmente das mulheres.

Ao longo da pesquisa, compreendemos a importância de diferenciar uma paquera de uma situação de assédio ou importunação sexual, reconhecendo que o respeito aos limites e ao

consentimento é fundamental em qualquer relação. Também conhecemos as principais leis brasileiras que protegem as vítimas e os canais de denúncia e apoio, como o Disque 180.

Mais do que compreender conceitos e aspectos legais, este trabalho nos mostrou que o enfrentamento ao assédio e à importunação sexual depende da conscientização, do respeito, da escuta e da empatia. É necessário não naturalizar comportamentos abusivos, não culpar as vítimas e não permanecer em silêncio diante de situações de violência.

Esperamos que as informações apresentadas contribuam para ampliar a conscientização, incentivar a denúncia e ajudar a romper o ciclo da violência. A construção de uma sociedade mais segura, respeitosa e igualitária depende das atitudes de cada pessoa e do compromisso coletivo com o respeito e a dignidade humana.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 1 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, entre outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**.** Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: Planalto – Código Penal. Acesso em: 18 ago. 2026.

SARTRE, Jean-Paul. *Situações III*. São Paulo: Publicações Europa-América, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris: ONU, 1948.